



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**

(Processo Administrativo nº 4805/2026 - Id. CidadES nº 2026.005E0500001.09.0005)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026/FMS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALFREDO  
CHAVES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE, E A EMPRESA HOSPIDROGAS COMERCIO  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por sua titular, a Sra. TAIS LIMA TEIXEIRA ULIANA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.997.345/0001-46, com sede na Rua Alan Kardec, nº 467, lote 162, quadra 023, bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, CEP: 29.107-240, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. JOÃO LUIZ PIOL, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4805/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 007/2026/FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos, destinados a suprir as necessidades do atendimento em saúde durante a realização do Programa de Assistência à Saúde – PAD/UFES, promovido em parceria com o Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves – ES, voltado à prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de pele, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto da contratação encontra-se detalhado no anexo.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
  - 1.3.3. A proposta do CONTRATADO;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 11.336,96 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.



## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.1.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.8.** Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.9.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**9.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

**9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa:
  - I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - II. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.



- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- IV. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE..

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



- 13.2.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.6.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.6.3.** Das indenizações e multas.
- 13.7.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8.** O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 13.8.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Ficha: 0000073 / 120.003.10.302.0018.2.216 – Manutenção Das Atividades Da Policlínica / Elemento de Despesa: 33903000000 – Material De Consumo / Fonte de Recursos: 150000150000 – Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, 26 de maio de 2026.

TAIS LIMA  
TEIXEIRA  
ULIANA:0991146778  
3

Assinado digitalmente por TAIS LIMA TEIXEIRA  
ULIANA:09911467783  
ND: C=BR, CN=TAIS LIMA TEIXEIRA  
ULIANA:09911467783, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SyngularID Multipla  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.26 17:08:15-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**TAIS LIMA TEIXEIRA ULIANA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES

Assinado de forma digital por HOSPIDROGAS COMERCIO  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD:35997345000146  
Dados: 2026.05.27 11:22:58 -03'00'

**JOÃO LUIZ PIOL**  
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



**Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**  
**FUNDO DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES**

**ANEXO**  
**CONTRATO 000008/2026**

**Dispensa Nº 000007/2026**

**Processo: 004805 / 2026**

**CONTRATO Nº 000008/2026**

**Empresa: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 35.997.345/0001-46**

**Endereço: RUA ALCINDO GUANABARA, 417 - CRISTOVAO COLOMBO - VILA VELHA - ES - CEP: 29106400**

Secretaria		0000008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00011798	AMOXACILINA + CLAVULANATO (500+125MG)		COMP	400,000	2,080	832,00
000002	00011799	AMOXACILINA (500MG)		COMP	400,000	0,370	148,00
000003	00011800	ANLODIPINA (5MG)		SC	200,000	0,060	12,00
000004	00011801	AZITROMICINA (500MG)		COMP	300,000	1,320	396,00
000005	00011802	CAPTOPRIL (25MG)		COMP	200,000	0,070	14,00
000006	00011803	CEFALEXINA (500MG)		COMP	5.000,000	0,730	3.650,00
000007	00011804	CIPROFLOXACINO (500MG)		COMP	400,000	0,320	128,00
000008	00011805	CLINDAMICINA (300MG)		COMP	1.000,000	1,750	1.750,00
000009	00011806	DEXAMETASONA ACETATO CREME DERMATOLÓGICO 1% BISNAGA 10 GRAMAS		TB	500,000	2,950	1.475,00
000010	00011807	DIPIRONA SÓDICA (500MG)		COMP	2.000,000	0,240	480,00
000011	00011808	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15 GRAMAS		TB	400,000	3,730	1.492,00
000012	00011809	PARACETAMOL (500MG)		COMP	600,000	0,110	66,00
000013	00011810	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM (400+80MG)		COMP	600,000	0,280	168,00
000014	00011811	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA ESTÉRIL 0,9% 500ML FRASCO		FR	24,000	6,910	165,84
000015	00011812	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA ESTÉRIL 0,9% 100ML FRASCO		FR	70,000	5,060	354,20
000016	00011813	SOLUÇÃO GLICOSILADA ESTÉRIL 5% 500ML FRASCO		FR	24,000	8,580	205,92
						<b>Total da Secretaria: 11.336,96</b>	
						<b>Total Geral: 11.336,96</b>	

através do Fundo Municipal de Saúde.  
 Contratada: Genesys Sistemas Ltda.  
 Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, visando à prestação de serviços continuados de emissão, gerenciamento e administração de cartões magnéticos, na modalidade "Vale-Feira", destinados aos servidores do Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES, para aquisição de produtos na Feira Livre da Agricultura Familiar, mediante utilização de sistema eletrônico em rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no anexo e no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 4.353,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000080 / 120.001.10.122.0002.2.107 - Manutenção Das Atividades Da SEMUS / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000150000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde.

Assinatura: 29/05/2026.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Tais Lima Teixeira Uliana  
 Secretária Municipal de Saúde

**Protocolo 1799149**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 105/2026/ADM.  
 Processo Adm. nº 342/2026.  
 Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0046.

Dispensa nº 046/2026/ADM

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Contratada: R & T Simoes Ltda Me.

Objeto: O objeto do presente instrumento é aquisição de utensílios de cozinha, visando atender às demandas da secretaria municipal de assistência social e cidadania, bem como dos equipamentos a ela vinculados, incluindo o Centro De Referência De Assistência Social (CRAS), o Centro De Referência Especializado De Assistência Social (CREAS) e o Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos (SCFV), no Município De Alfredo Chaves, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 19.331,50 (dezenove mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000652 / 110.002.08.244.0016.2.282 - Proteção Social Básica (PAIF/Programa Incluir/SCFV) / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material De Consumo / Subelemento de Despesa: 33903099000 - Outros Materiais De Consumo / Fonte de Recursos: 266100000000 - Transferência De Recursos Dos Fundos Estaduais De Assistência Social.

Ficha: 0000637 / 110.002.08.244.0016.2.170 - Bloco Proteção Social Especial - Media Complexidade (PAEFI / CREAS) / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material De Consumo / Subelemento de Despesa: 33903099000 - Outros Materiais De Consumo / Fonte de Recursos: 266100000000 - Transferência De Recursos Dos Fundos Estaduais De Assistência Social.

Assinatura: 27/05/2026.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

**Protocolo 1799271**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES.**

Extrato do Contrato nº 008/2026/FMS.

Processo Adm. nº 4805/2026.

Id. CidadES nº 2026.005E0500001.09.0005.

Dispensa nº 007/2026/FMS.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: Hospidrogas Comercio De Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos, destinados a suprir as necessidades do atendimento em saúde durante a realização do Programa de Assistência à Saúde - PAD/UFES, promovido em parceria com o Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves - ES, voltado à prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de pele, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 11.336,96 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000073 / 120.003.10.302.0018.2.216 - Manutenção Das Atividades Da Policlínica / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material De Consumo / Fonte de Recursos: 150000150000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde.

Assinatura: 27/05/2026.

Vigência: 06 (seis) meses.

Tais Lima Teixeira Uliana  
 Secretária Municipal de Saúde

**Protocolo 1799281**

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 007/2026/FMS.

Processo Adm. nº 2461/2026.

Dispensa nº 005/2026/FMS.

Id. CidadES nº 2026.005E0700001.09.0035.

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através do Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: ENGARQ Projetos Ltda.

Objeto: Constitui objeto deste Termo a Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCI), visando a regularização dos Alvarás das edificações públicas do município de Alfredo Chaves/ES, em conformidade com as normas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000006 / 120.001.10.122.0012.2.107 - Manutenção das Atividades da SEMUS / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 150000150000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos.

Assinatura: 27/05/2026.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Tais Lima Teixeira Uliana  
 Secretária Municipal de Saúde

**Protocolo 1799337**

# Contrato nº 000008/2026



Última atualização 01/06/2026

**Local:** Alfredo Chaves/ES **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Unidade executora:** 14808407000154-002 - Fundo de Saúde de Alfredo Chaves

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 004805/2026

**Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 01/06/2026 **Data de assinatura:** 27/05/2026 **Vigência:** de 27/05/2026 a 27/11/2026

**Id contrato PNCP:** 14808407000154-2-000008/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [14808407000154-1-000007/2026](#)

**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não

## Objeto:

AQUISICAO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO ATENDIMENTO EM SAUDE DURANTE A REALIZACAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA A SAUDE " PAD/UFES, PROMOVIDO EM PARCERIA COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO CHAVES " ES, VOLTADO A PREVENCAO, DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DO CANCER DE PELE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDICOES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 11.336,96

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 35.997.345/0001-46 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** HOSPIDROGAS COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA

[Empenhos](#)

[Instrumentos de Cobrança](#)

[Termos](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Sequencial ↕

Número ↕

Valor Total ↕

Emenda ↕

Data de Emissão ↕

Data/Hora de Inclusã

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.